



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

LEI Nº 1.228/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE Lei 1.228 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI
S.M. DO ARAGUAIA, 26/11/2025

Erildo Flávio Meira Borges
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 017/2025

Dispõe sobre a participação do Município de São Miguel do Araguaia-GO no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento do SAMU Macrorregião Centro-Norte de Goiás- SAMU 138/CISCENO, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

○ **PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e EU, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a participação do Município de São Miguel do Araguaia-GO no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento do SAMU Macrorregião Centro-Norte de Goiás – SAMU 138/CISCENO.

Parágrafo único - Esta Lei disciplina, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o ingresso e participação do município de São Miguel do Araguaia-GO em Consórcio Público, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

Parágrafo Único - O Protocolo de Intenções deverá conter os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

§ 1º - O Protocolo de Intenções, após subscrito e publicado em imprensa oficial, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005

§ 2º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços e bens necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo único - O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no caput deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do município de São Miguel do Araguaia, no valor de **R\$ 89.352,00** (oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais), na seguinte classificação:

Órgão:	14	FMS Fundo Municipal Saúde S M Araguaia
Unidade Orçamentária:	15	Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0002	Salvar / SAMU
Ação Orçamentária:	2.611	Repasse Financeiro ao Consórcio Intermunicipal - CISCENO
Elemento de Despesa:	3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recursos:	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores..... R\$ 89.352,00



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍAS
2025/2028

Art. 6º- Para cobrir a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 5º desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a utilizar como fonte de recursos desde que não comprometidos, aqueles definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 26 de Novembro de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 339/2025

Documento: 1.228/2025
Data Documento: 26/11/2025
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL - TESOIRO
Solicitante: JERÔNIMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Data Protocolo: 27/11/2025
Protocolo Origem:
Descrição: LEI ORDINÁRIA DE Nº. 1.228/2025 DE 26/11/2025.

Natureza: LEI
Valor: 0,00
Gerado por: mario.13

Andamentos

Data e hora	Repartição	Usuário	Tipo	Observação	Tempo
27/11/2025 - 14:35	PROTOCOLO	mario.13	Entrada	processo autuado	00:00:12
Total:					00:00:12

Movimentações

Data e hora	Repartição	Usuário	Situação	Motivo	Localização
27/11/2025 - 14:35		mario.13	Em Andamento	início do processo	-